

**EDITAL****Processo Licitatório n. 182/2017****Credenciamento n. 008/2017**

A Universidade de Rio Verde - UniRV, por sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 2.434/2017 de 09 de agosto de 2017, reunidos na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede administrativa, situada na Fazenda Fontes do Saber, Caixa Postal 104 - CEP: 75.901-970, Rio Verde – Goiás, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de clínicas de especialidade médica em oftalmologia, no perímetro urbano das cidades de Aparecida de Goiânia - GO ou Goiânia - GO, para receber acadêmicos da Faculdade de Medicina da UniRV - Campus de Aparecida de Goiânia, visando o desenvolvimento das atividades de estágio supervisionado, os termos da Lei Federal n. 11.788/08, tudo conforme especificações do Edital, processado nos autos de nº 008/2017, além das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**PRAZO PARA INSCRIÇÃO/CRENCIAMENTO:** até as **17:00 horas** do dia **27 de outubro de 2017**.

**LOCAL DE INSCRIÇÃO:** Sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede administrativa, situada na Fazenda Fontes do Saber, Caixa Postal 104 - CEP: 75.901-970, Rio Verde – Goiás. Informações adicionais serão obtidas nos Telefones (64) 3620-3018 ou no site da UniRV: [www.unirv.edu.br](http://www.unirv.edu.br).

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de clínica de especialidade médica em oftalmologia, no perímetro urbano das cidades de Aparecida de Goiânia - GO ou Goiânia - GO, para receber acadêmicos da Faculdade de Medicina da UniRV - Campus de Aparecida de Goiânia, visando o desenvolvimento das atividades de estágio

supervisionado, os termos da Lei Federal n. 11.788/08, de acordo com as condições previstas ao longo deste Instrumento Convocatório.

1.2. O programa de estágio, a ser desenvolvido nos termos da Lei Federal n. 11.788/08 pela Faculdade de Medicina da UniRV – Campus Aparecida de Goiânia – GO, é destinado aos acadêmicos do 7º (sétimo) período, sendo estimada a participação média de 70 (setenta) acadêmicos, divididos em 05 (cinco) turmas com frequência de 02 (duas) vezes por semana.

## 2. DA FORMA DE PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

2.1. Os documentos referentes a este credenciamento deverão ser enviados ou entregues perante a Comissão Permanente de Licitações, na sede administrativa da UniRV, situada na Fazenda Fontes do Saber, Caixa Postal 104 - CEP: 75.901-970, Rio Verde – Goiás, no horário compreendido entre 7:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, tendo seu **prazo final até às 17hs do dia 27/10/2017**, sendo que **a análise e julgamento de habilitação ocorrerá no ato do recebimento da documentação**.

2.2. Apenas serão aceitos os documentos que forem apresentados em **envelope lacrado**, nele devendo constar, de forma legível, o **endereço à Comissão Permanente de Licitações**, o **número do credenciamento** e a **razão social** ou nome fantasia da empresa remetente.

## 3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Os pedidos de esclarecimento ou de impugnação deverão ser dirigidos à **Sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede administrativa, situada na Fazenda Fontes do Saber, Caixa Postal 104 - CEP: 75.901-970, Rio Verde – Goiás ou por e-mail [compras.fagner@unirv.edu.br](mailto:compras.fagner@unirv.edu.br)**, em até 03(três) dias corridos, anteriores a data limite do protocolo, acompanhado de fundamentação do alegado e instruído de eventuais provas que se fizerem necessárias.

3.1.1. A impugnação deverá ser assinada pelo interessado, acompanhada de cópia do seu documento de identificação com foto, contendo número do seu RG ou CPF, ou pelo representante legal da empresa interessada, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhada de todos os documentos necessários à comprovação do poder de representação do signatário.

3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos poderão ocorrer através de e-mail e disponibilizadas na página da UniRV, no endereço [www.unirv.edu.br/licitacoes.php](http://www.unirv.edu.br/licitacoes.php).

3.3. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e as empresas interessadas.

3.4. A ausência de impugnação a este Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do credenciamento.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas especializadas e legalmente autorizadas a atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.

4.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.3. O credenciamento poderá ser requerido apenas por clínicas que estejam localizadas e prestem serviços nos municípios de Aparecida de Goiânia-GO e Goiânia-GO.

4.4. Não poderão requerer seu credenciamento as empresas que:

4.4.1. Forem declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

4.4.2. Tenham sido impedidas de contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública do Município de Rio Verde - GO, nos termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.4.3. Possuírem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor da UniRV;

#### **5. DO REQUERIMENTO**

5.1. As clínicas interessadas, até a data e horário estipulados no preâmbulo deste Edital, deverão entregar perante a Comissão Permanente de Licitações, na sede administrativa da UniRV, situada na Fazenda Fontes do Saber, Caixa Postal 104 - CEP: 75.901-970, Rio Verde – Goiás o Termo de Credenciamento constante do Anexo I, devidamente preenchido e assinado, acompanhado de todos os documentos constantes do Anexo II, em envelopes lacrado, identificado e direcionado na forma do item 2.2 deste Edital.

5.2. Os envelopes protocolizados além da data e horário limites estabelecidos no preâmbulo deste Edital não serão apreciados, implicando o desconhecimento da documentação apresentada.

#### **6. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Após a data limite para recebimento da documentação, haverá a conferência da regularidade da documentação apresentada pelas clínicas interessadas, que serão pontuadas considerando-se: a) Distância (em metros/quilômetros) do caminho existente entre o portão principal do campus Aparecida de Goiânia e a Clínica onde serão realizados os estágios supervisionados dos acadêmicos; b) Tamanho (em metros quadrados) de área útil construída da clínica onde serão realizados os estágios supervisionados dos acadêmicos, da seguinte forma:

6.1.1. Distar em até 10km do campus Aparecida de Goiânia – 10 (dez) pontos;

- 6.1.2. Distar entre 10km e 15km do campus Aparecida de Goiânia – 7 (sete) pontos;
- 6.1.3. Distar entre 15km e 20km do campus Aparecida de Goiânia – 4 (quatro) pontos;
- 6.1.4. Distar acima de 20km do campus Aparecida de Goiânia – 2 (dois) pontos;
- 6.1.5. Possuir acima de 2000 m<sup>2</sup> de área útil construída – 10 (dez) pontos;
- 6.1.6. Possuir entre 1500m<sup>2</sup> e 2000m<sup>2</sup> de área útil construída – 7 (sete) pontos;
- 6.1.7. Possuir entre 1000m<sup>2</sup> e 1500m<sup>2</sup> de área útil construída – 4 (quatro) pontos;
- 6.1.8. Possuir menos de 1000m<sup>2</sup> de área útil construída – 2 (dois) pontos.
- 6.1.9. Será considerada como área útil todos os pavimentos do interior do imóvel, considerando-se todos os ambientes internos do prédio onde funciona a clínica. Garagens e varandas não serão consideradas.
- 6.1.10. Os referidos dados deverão ser declarados pelas proponente se apresentados na forma do Anexo III, indicando-se o endereço exato de localização da Clínica, facultando-se a conferência pela Comissão de Licitação por quaisquer meios de conferência disponíveis.
- 6.2. Para efeito de eventual desempate entre as clínicas classificadas, terá preferência aquela que possuir maior tempo de existência.
- 6.2.1. Persistindo o empate será realizado sorteio.
- 6.3. Concluída a análise da pontuação, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento da documentação e indicará a ordem de classificação das clínicas preliminarmente classificadas, que obedecerá a ordem decrescente de pontuação.
- 6.3.1. O termo de julgamento será disponibilizado para consulta no site do MPMG, no endereço [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br), Acesso à informação, Credenciamentos.
- 6.3.2. Não serão classificadas as empresas que não atenderem quaisquer das exigências previstas neste Edital.
- 6.4. As instalações da primeira classificada serão vistoriadas por representante(s) da Faculdade de Medicina da UniRV.
- 6.4.1. Na vistoria será verificada a adequação física da clínica para a realização do programa de estágio, considerando-se fatores como mobiliário, iluminação, ventilação, ruídos e/ou interferência, conforme as normas aplicadas às Clínicas de Oftalmologia.

6.5. Após realização da vistoria, deverá ser atestada a adequação da Clínica para realização do Programa de Estágio, pelo Diretor da Faculdade de Medicina do campus Aparecida de Goiânia - GO.

## **7. DO RECURSO**

7.1. Após a publicação da ordem de classificação, será assegurado o direito de recurso aos interessados, inclusive em relação à habilitação do(s) proponente(s), que deverá ser exercido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado, sendo assegurado igual período para contrarrazões dos demais interessados.

7.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o prazo previsto, nem tampouco aqueles em desacordo com os procedimentos legais.

7.3. O acolhimento de recurso importará na validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

7.4. Os resultados de eventuais julgamentos dos recursos e todas as demais comunicações de atos relacionadas a este procedimento se darão por meio de publicação no site [www.unirv.edu.br/licitacoes.php](http://www.unirv.edu.br/licitacoes.php).

## **8. DO CREDENCIAMENTO**

8.1. Homologado o resultado final, a clínica classificada em primeiro lugar será credenciada mediante assinatura do termo contratual competente, mantendo-se respeitada a ordem de classificação para eventual necessidade de novo credenciamento.

## **9. DA REMUNERAÇÃO**

9.1. A Clínica credenciada receberá, à título de remuneração para o desenvolvimento do Programa de Estágio em suas dependências, o valor fixo mensal de R\$ 17.764,25 (dezesete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte cinco centavos), calculados conforme composição de custos estimada para os atendimentos, insumos e demais despesas que decorrerão da execução do Programa, constante da instrução deste processo;

9.2. O acréscimo do valor da remuneração somente ocorrerá na hipótese em que houver alteração significativa no número de estagiários, que proporcionará a aditivação dos valores, respeitadas as previsões da Lei 8.666/93.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

10.1. São obrigações da Credenciante, além de outras previstas neste Edital e em seus Anexos:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste credenciamento;

10.1.2. Auxiliar a Credenciada na execução do objeto deste credenciamento, prestando sempre as informações necessárias;

10.1.3. Coordenar e desenvolver, sob sua responsabilidade, nos termos da Lei Federal n. 11.788/08, o programa de estágio;

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS**

11.1. São obrigações da Credenciada, além de outras previstas neste Edital e em seu Anexos:

11.1.1. Disponibilizar, para a realização do Programa de Estágio, toda a estrutura da clínica, com equipamentos e materiais em bom estado de funcionamento e de boa qualidade, mantendo-se todas as condições de asseio, segurança e postura exigidas pela legislação aplicável, sem cobrança de custos extras ou adicionais, além da remuneração fixa prevista no item 9 deste edital;

11.1.2. Prestar esclarecimentos à UniRV sempre que solicitada;

## **12. DA VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

12.2. Para fins de prorrogação, será considerado o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **13. DO DESCREDENCIAMENTO**

13.1. Será descredenciada a clínica que não cumprir, de forma satisfatória, as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento e neste Edital, sem assistir à clínica descredenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Constituem, dentre outros, motivos para o descredenciamento, garantida a defesa prévia à clínica credenciada, ações de discriminação, má-fé, dolo ou fraude no atendimentos aos estagiários ou usuários, devidamente comprovadas.

13.3. Fica assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte, no prazo de 60 (sessenta) dias.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. É responsabilidade das clínicas interessadas acompanharem o andamento deste credenciamento, devendo manter-se atualizadas acerca de suas publicações e demais ocorrências por meio do site [www.unirv.edu.br/licitacoes.php](http://www.unirv.edu.br/licitacoes.php).

14.2. A participação no credenciamento obriga a(s) clínica(s) credenciada(s) ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

- 14.3. É facultada à UniRV, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.4. O presente credenciamento poderá ser revogado por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos credenciados direito à indenização, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 14.6. A homologação do resultado deste credenciamento não gera à(s) clínica(s) credenciada(s) direito subjetivo à utilização de suas instalações/serviços.
- 14.7. A(s) clínica(s) credenciada(s) será(ão) responsável(is) pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados sempre que houver alterações.
- 14.8. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:
- 14.8.1. Anexo I – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
  - 14.8.2. Anexo II – Modelo de Declaração de que não possui impedimentos de contratar e de atende ao art. 27, V, Lei 8.666/93;
  - 14.8.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Distância e Estrutura Física disponível;
  - 14.8.4. Anexo IV – Relação de Documentos Exigidos;
  - 14.8.5. Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento.

Rio Verde – GO, 17 de outubro de 2017.

---

Fagner Silva dos Santos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

**Universidade de Rio Verde**

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

**ANEXO I – MODELO DE  
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

CREDCIAMENTO Nº 00\_/2017

À UniRV – Universidade de Rio Verde

Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Credenciamento de clinica de especialidade médica em oftalmologia, no perímetro urbano das cidades de Aparecida de Goiânia - GO ou Goiânia - GO, para receber acadêmicos da Faculdade de Medicina da UniRV - Campus de Aparecida de Goiânia, visando o desenvolvimento das atividades de estágio supervisionado, os termos da Lei Federal n. 11.788/08.

\_\_\_\_\_, (qualificação completa), neste ato representada por \_\_\_\_\_, com sede no Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem requerer à Universidade de Rio Verde e à Comissão Permanente de Licitação, seu credenciamento como clinica de especialidade médica em oftalmologia, para receber acadêmicos da Faculdade de Medicina da UniRV - Campus de Aparecida de Goiânia, visando o desenvolvimento das atividades de estágio supervisionado, os termos da Lei Federal n. 11.788/08, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 00\_/2017.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(assinatura representante legal)



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

**Universidade de Rio Verde**

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO – NÃO POSSUI COMO SÓCIO SERVIDOR, NEM QUE TENHA PARENTESCO COM SERVIDOR, DE QUE NÃO SE ENCONTRA DECLARADA INIDÔNEO E QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS.**

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2017

\_\_\_\_\_, (qualificação completa), neste ato representada por \_\_\_\_\_, com sede no Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal no. 8.666/93, acrescido pela Lei no. 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

[\_\_\_\_\_] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação**, bem como não se acha declarada inidônea ou suspensa/impedida do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARA**, ainda, sob as penas da Lei, que **não possui como sócio Servidor** (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão), **nem que tenha parentesco até o segundo grau com servidores** da UniRV.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura representante legal)



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

**Universidade de Rio Verde**

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISTANCIA E ESTRUTURA FÍSICA DISPONÍVEL**

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2017

\_\_\_\_\_, (qualificação completa), neste ato representada por \_\_\_\_\_, com sede no Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- A) Se localiza a \_\_\_\_\_ km de distância do campus da Faculdade de Medicina da UniRV, calculados em rota utilizando automóvel com base em GPS;
- B) Que possui estrutura física contendo \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup> de área útil construída, que estará disponível para receber o Programa de Estágio da UniRV.

Assume, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_

(assinatura representante legal)

## ANEXO IV – RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO

### 1. Documentação a ser apresentada:

**1.1** – Ato de inscrição na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada – EIRELI, Empresário Individual e Microempreendedor Individual (MEI);

**1.2** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedades empresárias e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**1.3** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades não empresárias, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

**1.4** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**1.5** – O ato de constituição deverá expressar objetivo social pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

**1.6** – Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela assinatura da Documentação apresentada e do Termo de Credenciamento;

**1.7** – Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da unidade da empresa que participará do Credenciamento, nos termos da IN-SRF 200/02;

**1.8** – Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

**1.9** – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, negativa ou equivalente, incluindo contribuições previdenciárias (INSS), fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF nº 358/14, Receita Federal do Brasil;

**1.10** – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

### 2.0 – Condições para aceitabilidade dos documentos:

**2.1** – Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório ou publicação na imprensa oficial, ou poderão ser autenticados por servidor do Departamento de Licitação da UniRV. Nesse caso, as fotocópias deverão vir acompanhadas dos originais.



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

**Universidade de Rio Verde**

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200  
[www.unirv.edu.br](http://www.unirv.edu.br)

2.2 – No caso de documento emitido por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do emissor, na *Internet*.

2.3 – Salvo aqueles documentos que por sua própria natureza tenham validade indeterminada, todos os demais somente serão considerados válidos se emitidos em no máximo 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data-limite para apresentação das propostas, caso não tenham prazo de validade neles consignado.

2.4 – Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o credenciado for a matriz, e em nome da filial, se o credenciado for a filial.

2.5 – Poderá ainda o credenciado, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.6 – As clínicas interessadas deverão manter válidos, durante todo o credenciamento, os documentos apresentados para habilitação, sendo exigida essa condição para seu credenciamento.

2.7 – Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por nenhum tipo de protocolo.

**ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 00\_/2017**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA DE ESPECIALIDADE MÉDICA PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE RIO VERDE-GOIÁS (UniRV) E \_\_\_\_\_.**

Termo de Credenciamento de Clínica de Especialidade Médica em Oftalmologia, no perímetro urbano das cidades de Aparecida de Goiânia - GO ou Goiânia - GO, para receber acadêmicos da Faculdade de Medicina da UniRV - Campus de Aparecida de Goiânia, que entre si celebram \_\_\_\_\_ e a **UNIVERSIDADE DE RIO VERDE-GOIÁS**, para oferecimento de estágios de estudantes do curso de Medicina do campus Aparecida de Goiânia - GO, com fundamento na Lei nº 11.788/2008 alterada pela Resolução nº 6090, de 26/03/2012.(que revoga as Leis 6.494, de 7 de setembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art.82 do art.82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art.6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.)

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE-GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.815.216/0001-78, com sede no Campus Universitário, s/n, Fontes do Saber, Zona Urbana, Rio Verde/GO, 75902-261, doravante denominada **UniRV**, neste ato representado pelo Reitor, **PROF. DR. SEBASTIÃO LÁZARO PEREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 16.650.155 – SSP/SP, CPF n.º 054.103.308-54, residente e domiciliado em Rio Verde –GO, doravante designada **Instituição de Ensino**; e a

\_\_\_\_\_, adiante denominada **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 11.788/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

A CRENCIADA permitirá a realização de estágio em suas instalações físicas e com sua demanda, direcionado aos alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino, e que venham frequentando, efetivamente, os cursos de Medicina do campus Aparecida de Goiânia - GO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - METAS A SEREM ATINGIDAS:**

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, especialmente

nas áreas de Medicina, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos acadêmicos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Compete à Instituição de Ensino:

- 3.1 - estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio;
- 3.2 - supervisionar o estágio de alunos;
- 3.3 - estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores;
- 3.4 - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- 3.5 - encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual este não poderá iniciar o estágio.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

Compete à CREDENCIADA:

- 4.1 - proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução de estágio;
- 4.2 - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela Instituição de Ensino;
- 4.3 - proporcionar ao estagiário experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- 4.4 - aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com a cláusula 3.3;
- 4.5 - garantir aos supervisores credenciados pela Instituição de Ensino a realização da supervisão, se necessária;
- 4.6 – garantir, mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;
- 4.7 - prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela Instituição de Ensino;
- 4.8 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento/credenciamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO ESTÁGIO**

5.1 - A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.2 - O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, nenhum ônus cabendo à CREDENCIADA a esse título.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - A Clínica credenciada receberá, à título de remuneração para o desenvolvimento do Programa de Estágio em suas dependências, o valor fixo mensal de R\$ 17.764,25 (dezesete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte cinco centavos), calculados conforme composição de custos estimada para os atendimentos, insumos e demais despesas que decorrerão da execução do Programa, constante da instrução deste processo;

6.2 - O acréscimo do valor da remuneração somente ocorrerá na hipótese em que houver alteração significativa no número de estagiários, que proporcionará a aditivação dos valores, respeitadas as previsões da Lei 8.666/93.

6.3 - Após o período de doze meses de execução contratual, a CREDENCIADA fará jus ao reajuste dos preços de remuneração, a ser calculado de acordo com a variação de preços do período, indicada pelo INPC.

6.4 - As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo correrão à conta do recurso orçamentário \_\_\_\_\_, aprovado no orçamento para o exercício de 2017.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Fatura para remuneração pelo estágio, a qual deverá ser apresentada conjuntamente com o Certificado de Registro Cadastral (CRC) e a requisição emitida pela UniRV – Universidade de Rio Verde.

7.2 - Na hipótese de discordância ou qualquer outra irregularidade na apresentação da(s) fatura(s), fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou desacompanhadas das respectivas

requisições/autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA**

7.1 - O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - A instituição de Ensino poderá rescindir administrativamente o presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislação aplicável.

8.2 - Constituem motivos para a rescisão deste Contrato durante sua vigência:

**a)** o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

**b)** a subcontratação total ou parcial do objeto.

**c)** a decretação de falência, concordata ou insolvência civil.

**d)** a dissolução da sociedade.

**e)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

**f)** razões de interesse público, justificadas e determinadas pela IES e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato.

8.3 - Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nos moldes previstos na Seção V, Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da CREDENCIADA, das

obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade, as seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as ordens de fornecimento, bem como pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação pactuada;

**c)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento por cento) do valor da nota de empenho, por dia de descumprimento contratual, até o limite máximo de 10 (dez) dias;

**d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**f)** As demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

9.2 - As penalidades previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida defesa prévia.

9.3 – Independente das penalidades acima indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, inclusive no que diz respeito à diferença de preços verificada em nova contratação quando a classificada subsequente não aceitar a contratação nas mesmas condições fixadas pela inadimplente.

9.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se de eventuais importâncias a receber da CREDENCIADA, e não sendo suficiente, sem prejuízo de cobrança judicial.

9.4.1 - Previamente à aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, poderá a CREDENCIADA apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

9.5 - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no órgão de imprensa oficial da Administração.

9.5.1 Sem prejuízo no disposto no item 9.5, nos casos de impedimento de licitar e contratar com a UniRV ou de declaração de inidoneidade, a Instituição de Ensino comunicará o Tribunal de Contas dos Municípios sobre a ocorrência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 - A fiscalização, acompanhamento e gestão da presente contratação ficarão a cargo do Diretor do Curso de Medicina do Campus Aparecida de Goiânia - GO, nomeado pela Portaria n. \_\_\_\_/201\_.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Aplicam-se a esta contratação os dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93, sendo que os casos omissos, com base na legislação vigente, serão resolvidos pela Administração Superior da UniRV – Universidade de Rio Verde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual, no Foro da Cidade de Rio Verde/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio Verde-GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA:

01: NOME \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA:

02: NOME \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_